

LEI Nº 2.918, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.989

AUTORIZA O CANCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS IGUAIS OU INFERIORES A Ncz\$ 10,00 INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

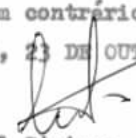
ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos fiscais por tributo, iguais ou inferiores a dez cruzados novos (Ncz\$ 10,00), lançados em dívida ativa, até o exercício de 1.988, não se computando os acréscimos legais.

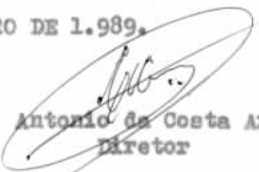
ARTIGO 2º - Para os débitos referidos no artigo anterior já ajuizados, o respectivo cancelamento será feito mediante pagamento, por parte do contribuinte, das custas processuais devidas.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 23 DE OUTUBRO DE 1.989.

  
Erval Steiner  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 23 DE OUTUBRO DE 1.989.

  
Antonio da Costa Aranha  
Diretor